

ESCLARECIMENTOS

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 17/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO DESTINADOS A MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

SOLICITANTE: VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP., CNPJ nº 27.975.551/0001-27

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de esclarecimentos formulado por Vanguarda Informática Ltda - EPP:

1. Entendemos que será exigida a comprovação de atendimento à NR-17 para os itens de cadeira, por meio de laudo ergonômico ou documentação técnica emitida por profissional habilitado, nosso entendimento está correto?

R: A comprovação do atendimento às especificações técnicas ocorrerá nos termos previstos no edital e seus anexos, não sendo exigido, de forma prévia, laudo ergonômico. Ainda, o catálogo técnico deverá conter informações suficientes para aferição da conformidade do produto com os requisitos mínimos exigidos. Se necessário, eventual diligência será promovida nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecimento ou complementação de informações já constantes da proposta.

2. Entendemos que será obrigatória a indicação de marca e modelo das cadeiras no momento do cadastro da proposta inicial no portal, de forma a permitir a correta identificação e análise do produto ofertado, sendo que a ausência dessas informações poderá ensejar a desclassificação da proposta, nosso entendimento está correto?

R: A identificação da marca deverá constar na proposta eletrônica, conforme parametrização do sistema, sendo admitida a indicação como "marca própria", quando aplicável, conforme demonstrado no item 4.1, b, do edital do certame. A análise da suficiência dessas informações observará os critérios estabelecidos no edital, resguardado o julgamento objetivo e a ampla competitividade.

3. Entendemos que será exigida a apresentação de declaração do fabricante, comprovando que o licitante é revendedor autorizado, garantindo a procedência, originalidade e suporte do produto ofertado, sendo que a não apresentação poderá ensejar a desclassificação do licitante, nosso entendimento está correto?

R: Não há previsão editalícia para apresentação de declaração do fabricante ou comprovação de condição de revendedor autorizado, razão pela qual tal documento não será exigido para fins de habilitação ou julgamento.

Assis, 27 de abril de 2026.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Agente de Contratação/Pregoeira